



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, n.º 7995 – Bairro Nova Esperança – CEP 69037-473 – Manaus – AM – www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 069/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 18 de junho de 2021, por videoconferência,

#### RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000400-4  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade em solucionar o problema gerado pela existência de esgoto aberto, sem tampa e transbordando, na Av. Maués, em frente à casa n.º 390, bairro Cachoeirinha, ocasionando um buraco no asfalto, comprometendo o trânsito na via, com risco de acidente.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Es-	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A RESPONSABILIDADE DE SOLUCIONAR A EXISTÊNCIA DE ESGOTO ABERTO E BURACO NO ASFALTO NA AVENIDA MAUÉS. VISITÓRIA TÉCNICA REALIZADA PELA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS SEINFRA, NA QUAL CONSTATOU O ATENDIMENTO DA DEMANDA. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	tado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.		MOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.	
02	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000061-2  <b>Assunto Principal:</b> Apurar divergências entre as vagas oferecidas no concurso público da Secretaria de Educação de Iranduba e o número de servidores contratados/comissionados.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA E O NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS/COMISSIONADOS. CUMPRIMENTO DOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TAC CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. OBSERVÂNCIA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NA LEI MUNICIPAL N.º 182/2011. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE EDITAL DO CONCURSO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. JUNTADA DA LEI MUNICIPAL N.º 182/2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001726-5  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de eventual irregularidade na contratação da empresa	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Fundação Getúlio Vargas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para prestação de serviços técnicos a fim de realizar estudos de modelagem de gestão compartilhada do sistema prisional, por dispensa de licitação (Contrato nº003/2019- SEAP).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ÇOS TÉCNICOS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SEAP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>Registrado o impedimento da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.</p>
04	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000234-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/ 2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
05	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000227-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual crime de abuso de autoridade per-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>petrado por Policiais Civis a identificar, tendo como vítima o nacional Douglas dos Santos Praia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
06	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000214-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a conduta do policial civil Sandy Augusto Cardoso Barbosa, que supostamente teria prestado um mau atendimento à noticiante Márcia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
07	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000963-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ilegalidade nas cláusulas do Edital de Chamamento Público n.º 004/2020-CSC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ILEGALIDADE NAS CLÁUSULAS DO EDITAL DE REGISTRO PÚBLICO N.º 004/2020-CSC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Registrado o impedimento da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Neyde Regina Demósthene</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>Trindade.</p>
08	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000268-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS PRATICADOS PELA GENITORA. NÃO LOCALIZAÇÃO, PELO CONSELHO TUTELAR, DO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I e ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000919-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Construção em APP, com obstrução de Igarapé, no conjunto Acariquara, supostamente já embargada pela SEMMAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE OBRA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. INSPEÇÕES IN LOCO PROMOVIDAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CONSTRUÇÃO. ATESTADO QUE A OBRA INVESTIGADA NÃO FOI CONSTRUÍDA. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003896-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na ADS consistentes em suposto favorecimento concedido por aquela Agência a entidades privadas (cooperativas) e pessoas físicas do Município de Carauari, na celebração de contratos, durante a gestão do Sr. Miberwal Ferreira Jucá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS FAVORECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PELA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2016. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS CONDUTAS IMPROBAS DESCRITAS NA DENÚNCIA, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. ELEMENTOS OBTIDOS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUVE PREVALÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRECIONADAS AO MUNICÍPIO DE CARAUARI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000240-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual crime de homicídio perpetrado por poli-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA JÁ INVESTIGA OS EVENTOS REPORTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>ciais militares, tendo como vítimas homens que supostamente planejavam executar traficantes rivais nas imediações do bairro São Jorge, zona centro-oeste de Manaus</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>DOS, COM A TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. JUDICIALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES EM TELA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS MOLDES DO ART. 25, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002482-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta demora no andamento do B.O Nº 19.E.0116.0000801 por parte do 16º DIP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL, NO BOJO DE INVESTIGAÇÃO PENAL. VERIFICADA A MOROSIDADE DO ÓRGÃO POLICIAL, NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO "SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL". NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>13</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000311- 6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Necessidade da transferência de matrícula de uma criança na rede pública de ensino.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APU- RAR A NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE MA- TRÍCULA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSI- NO. CONSTATADA A PER- DA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA, DECORRENTE DA MUDAN- ÇA DE ENDEREÇO DOS IN- TERESSADOS E O CONSE- QUENTE DESINTERESSE NA VAGA INICIALMENTE PRETENDIDA, CONFORME CERTIFICADO NOS AU- TOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPOSI- TURA DE AÇÃO CIVIL PÚ- BLICA. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO, COM FUNDAMEN- TO NO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>14</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2019.00001964-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades em oficina mecânica situada na Rua Guanabara, bairro Santa Luzia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POS- SÍVEIS IRREGULARIDA- DES NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES POR OFI- CINA MECÂNICA, LOCALI- ZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA SECRE- TARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMMAS. CONSTATADA A CESSA- ÇÃO DAS ATIVIDADES SU- POSTAMENTE POLUIDO- RAS NO LOCAL. PERDA DO OBJETO DA INVESTI- GAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO, COM FUNDA- MENTO NO ART. 39, I, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



			RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 037.2021.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a responsabilidade por omissão a dever legal consistente no não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais no exercício de 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2012. RESTOU DEMONSTRADO QUE O PODER EXECUTIVO ADERIU AO PARCELAMENTO ESPECIAL PREVISTO NA LEI N. 12.810/2013 REPERCUTINDO NO RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS INVESTIGADOS. NÃO SE CONFIGUROU O ATO DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DE ADEQUAÇÃO DA CONDUTA À NORMA LEGAL. NÃO HOUE OMISSÃO À CONDUTA LEGAL MAS RETARDO DE CONDUTA DECORRENTE DE CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS QUE FORAM SANADAS. DA ANÁLISE DO FEITO TEM-SE A PLAUSABILIDADE DOS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000342-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar necessidade de se realizar o exame de Genética “CGH - ARRAY”,</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA FINS DE SER PRESTADA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL À PARTE INTERESSADA. HOUE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. OS AU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>por meio do Sistema Único de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> WILLIAN GUALBERTO DOS SANTOS</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.</p>		<p>TOS VERSAM SOBRE A NECESSIDADE DE SE REALIZAR O EXAME DE GENÉTICA “CGH – ARRAY” POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. BEBÊ DIAGNOSTICADO COM SÍNDROME CROMOSSÔMICA. PROCEDIMENTO CARENTE DE COMPLEMENTAÇÃO. O INTERESSADO FOI INTIMADO A PRESTAR INFORMAÇÕES E APRESENTAR DOCUMENTOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. HOUVE OMISSÃO À SOLICITAÇÃO. NÃO FORAM PROVIDAS DO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 31, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 DO CSMP VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000005-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora e padrasto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA E PADASTRO. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>18</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002021-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível superfaturamento no Pregão Eletrônico n.º 238/2018/CGL, de interesse do Hospital Infantil Dr. Farjado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 238/2018/CGL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 8.666/1993. PROPOSTA ESCOLHIDA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>19</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003802-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 2.857/2003, lei de efeito concreto, que concedeu pensão especial, mensal e vitalícia com ausência de fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA EXPEDIÇÃO DA LEI Nº 2.857/2003, LEI DE EFEITO CONCRETO, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL, MENSAL E VITALÍCIA COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. A REFERIDA LEI JÁ ERA OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0206613-47.2012.8.04.0001 MOVIDA PELA 77ª PRODEPPP. VERIFICOU-SE QUE O BENEFICIÁRIO DA PENSÃO ORA SOB INVESTIGAÇÃO NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>INTEGROU O POLO PASSIVO DAQUELA AÇÃO O QUE MOTIVOU O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS. O INVESTIGADO VEIO A ÓBITO. A REFERIDA PENSÃO ESPECIAL ERA INTRANSFERÍVEL O QUE ESVAZIOU DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA ACP. HÁ IRREPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000217-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000211-0</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INICIAR A INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/ 2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002413-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o não cumprimento, pela autoridade policial da DEPCA, das diligências determinadas pela 69.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO MINISTERIAL POR AUTORIDADE POLICIAL. FATO INEXISTENTE POIS COMPROVADO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>23</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000538-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta negligência a disponibilização de mediador em sala de aula a criança que possui transtorno de Espectro Autista.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude- Cível.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. NEGLIGÊNCIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR EM SALA DE AULA A CRIANÇA QUE POSSUI TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. LEI Nº 12.764/2012. FORA ADOTADO UM NOVO SISTEMA DE RODÍZIO PELA INSTITUIÇÃO ESCOLAR CONSTANDO-SE MAIOR ATENÇÃO À CRIANÇA DE MODO A NÃO MAIS NECESSITAR DE PROFESSOR AUXILIAR ÀS ATIVIDADES DIDÁTICAS. O REPRESENTANTE MANIFESTOU DESINTERESSE EM CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES TENDO EM VISTA O NOVO QUADRO SATISFATÓRIO AO RENDIMENTO ESCOLAR DE SEU FILHO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>24</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000204-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra criança com deficiência, praticados por seu tio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Es-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR DA ZONA LESTE II DE MANAUS. MENOR RESIDINDO COM A AVÓ</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	tado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.		MATERNA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. AÇÃO DE GUARDA DA MENOR PROMOVIDA EM FAVOR DA AVÓ MATERNA. NÃO COMPROVAÇÃO DE MAUS TRATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 39, I e ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
25	<b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2019.00002773-0  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ineficiência do serviço de confecção de cédulas de identidade Aderson Conceição de Melo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE. FORNECIMENTO DE QUANTIDADE REDUZIDA DE SENHAS. PRIMEIRO ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 041.2019.000162, O QUAL AINDA ESTARIA PENDENTE DE AJUIZAMENTO DE ACP. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS PARA JUNTADA DE ACP OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL ADEQUADA À RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0665931-12.2020.8.04.0001, APRESENTADA ÀS FLS. 190/2010. QUESTÃO JUDICIALIZADA. NOVO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINIS-  
TÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 18 de junho de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Suplente*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária do c. CSMP*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*